

des de medicina. Foi com satisfação que ouvi, do mais alto exponente da Comissão de Higiene Atómica dos Estados Unidos, na parte médica, de que poucas escolas médicas, nos Estados Unidos, atingiram o grau de desenvolvimento que a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo obteve nesse setor. De minha parte, tive a satisfação de comunicar que gracias ao apoio de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Dr. Jânio Quadros, o Laboratório de Isótopos poderá, dentro em breve, em seu novo prédio, intensificar os trabalhos nesse setor, de tão grande importância na época atual.

Devo declarar que esse Simpósio trará grandes benefícios ao progresso da medicina atómica latino-americana, em virtude não só dos novos conhecimentos adquiridos no exterior, em relação a este assunto, bem como em decorrência das contactos pessoais estabelecidos, a fim de se intensificar o intercâmbio de cientistas não só com a América do Norte, como de outros países latino-americanos.

Terminado o Simpósio, permaneci a semana seguinte em Nova York, a fim de tratar, junto à Fundação Rockefeller, de inúmeros assuntos condizentes com as atividades presentes e futuras do Laboratório de Isótopos.

Participei igualmente, como convidado, da Convenção Anual da Associação médica Norte-Americana, que se realizou em Nova York, do dia 3 ao dia 7 de junho e da qual participaram mais de 18.000 médicos procedentes dos diversos Estados Norte-Americanos. No Coliseu, realizaram-se as exposições científica e técnica, contando a primeira com 400 exibições e a segunda com 330. Além da classe médica, 23.000 participantes tomaram parte, entre estudantes de medicina, enfermeiros, auxiliares técnicos e convidados.

Terminada a Convenção, regressei a São Paulo dia 9 de junho, acíl chegando no dia 10, às 21:30 horas".

LEI N. 3.914, DE 28 DE JUNHO DE 1957

Estabelece a obrigatoriedade, para o uso das piscinas especificadas no art. 227 da Lei n. 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951, de prévio exame médico dos banhistas e nadadores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É obrigatório, para o uso das piscinas especificadas no art. 227 da Lei n. 1.561-A, de 29 de dezembro de 1951, prévio exame médico dos banhistas e nadadores.

Parágrafo único — Ao responsável pela piscina será aplicada, pela autoridade sanitária, a multa de Cr\$ 20.000,00 (cinco mil cruzeiros) por banhista ou nadador que não se tenha submetido às exigências deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua aplicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1957.

JÂNIO QUADROS

Antônio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 3.915, DE 28 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre aquisição por doação, de imóveis situados em Tupã.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Tupã, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo um só todo, situados na cidade de Tupã e com a área total de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados), destinados à construção de prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal local, a saber:

I — Lote n. 1, da Quadra n. 96, situado à rua Guaiáneza, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados) e confrontando com a rua Bororó, com a qual faz esquina, e com os Lotes ns. 2 e 7 da mesma quadra. Esse Lote n. 1 foi adquirido de Teresa Zafred Cefalo, conforme Transcrição n. 5.737, do Livro 3-F, Fls. 231, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tupã.

II — Lotes ns. 3, 4, 7 e 9, da Quadra n. 96, medindo os dois primeiros, cada um, 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) os dois lotes; estão situados à rua Guaiáneza e confrontando com a rua Bororó, e por outro lado com os Lotes ns. 7 e 8, pelo outro com o Lote n. 2. Os Lotes ns. 7 e 8 medindo, cada um, 15,00 m (quinze metros) de frente por 45,00 m (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), e confrontando: pela frente, com a rua Bororó, e por um lado com os Lotes ns. 11, 12 e 13. Esse Lotes ns. 3, 4, 7 e 9, que somam 2.100,00 m² (dois mil e cem metros quadrados), foram adquiridos conforme Transcrição n. 5.551, do Livro 3-F, Fls. 231, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tupã.

III — Lotes ns. 5 e 6, da Quadra n. 96, medindo cada um 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) os dois lotes; estão situados à rua Guaiáneza e confrontando com a rua Bororó, por outro lado com o Lote n. 4, e pelos fundos, com o Lote n. 9, todos da mesma quadra. Os Lotes ns. 5 e 6 foram adquiridos de Antônio Ribeiro, conforme Transcrição n. 5.549, do Livro 3-F, Fls. 230, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tupã.

IV — Lotes ns. 8 e 10, da Quadra n. 96, medindo cada um 15,00 m (quinze metros) de frente por 45,00 m (quarenta e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) os dois lotes; confrontam pela frente com a rua Botocudos, por um lado com os Lotes ns. 7 e 9, e por outro lado com os Lotes ns. 14, 15 e 16, todos da Quadra n. 96. Os Lotes ns. 3 e 10 foram adquiridos de Yamashita Hinotsuke conforme Transcrição n. 5.550, do Livro 3-F, Fls. 231, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tupã.

V — Lote n. 15, da Quadra n. 96, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à rua Guarani e confrontando com os Lotes ns. 14, 10 e 16, todos da mesma quadra. Esse lote n. 15 foi adquirido de Eugeniano Lamez Júnior, conforme Transcrição

n. 5.723 do Livro 3-F, Fls. 227, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Tupã.

VI — Lotes ns. 2 e 16, da Quadra n. 96, medindo cada um 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) os dois lotes; estão situados à rua Guaiáneza e confrontando: o primeiro lote, de um lado com o Lote n. 1, de outro com o Lote n. 3 e, nos fundos, com o Lote n. 7; e o segundo lote de um lado com a rua Botocudos, de outro com o Lote n. 15 e, pelos fundos, com o Lote n. 10. Esses Lotes ns. 2 e 16 foram adquiridos de Seiji Kaneko ou Kagechiro e Ablite ou Abib Antunes, conforme Transcrição n. 3.292, do Livro n. 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Circunscrição da comarca de Tupã.

VII — Lote n. 13, da Quadra n. 96, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Guarani e confrontando: pela frente, com a referida rua, por um lado com o Lote n. 12, por outro com o Lote n. 14 e, pelos fundos, com o Lote n. 9, todos da mesma quadra. Esse Lote n. 13 foi adquirido de Francisco Melhado Campoi conforme Transcrição n. 5.548, do Livro 3-F, Fls. 230, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da comarca de Tupã.

VIII — Lote n. 14, da Quadra n. 96, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Guarani e confrontando: pela frente, com a referida rua, e os Lotes ns. 13, 10 e 15. Esse Lote n. 14 foi adquirido de Júlio Cefali, conforme Transcrição n. 5.552, do Livro 3-F, Fls. 231, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da comarca de Tupã.

IX — Lotes ns. 11 e 12, da Quadra n. 96, medindo cada um 15,00 m (quinze metros) de frente por 25,00 m (vinte e cinco metros) da frente aos fundos, no total de 375,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) os dois lotes, situados à rua Guarani e confrontando: por um lado com a referida rua, por outro com o Lote n. 13, pelos fundos com o Lote n. 9 e, por outro lado, com a rua Botocudos. Esse Lotes ns. 11 e 12 foram adquiridos de Shiyosaku Yamamoto, conforme Transcrição n. 5.591, do Livro 3-F, Fls. 233, do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição da comarca de Tupã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de junho de 1957.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Melreles Teixeira, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.916, DE 28 DE JUNHO DE 1957

Introduz modificações no artigo 1.º da Lei n. 3.353, de 31 de dezembro de 1955 (Lei de Auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação os itens I da Relação n. 55, I da Relação n. 67 e II da Relação n. 70, todos do art. 1.º da Lei n. 3.353, de 31 de dezembro de 1955:

Cr\$

"I — de Campos do Jordão
Associação do Sanatório São Vicente de Paulo de Campos do Jordão ... 300.000,00"

"II — de Campos do Jordão
Associação do Sanatório São Vicente de Paulo de Campos do Jordão ... 800.000,00"

"III — de Campos do Jordão
Associação do Sanatório São Vicente de Paulo de Campos do Jordão ... 35.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de junho de 1957.

JÂNIO QUADROS

Sebastião Melreles Teixeira, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.917, DE 28 DE JUNHO DE 1957

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fraternidade Rosacruciana "São Paulo", sediada na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de junho de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de junho de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.918, DE 28 DE JUNHO DE 1957

Dispõe sobre isenção fiscal à Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São isentas do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" as aquisições realizadas, até 1950 inclusive, pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, de imóveis destinados às suas instalações e funcionamento.

Parágrafo único — A presente isenção caducará, tornando-se exigível o imposto dispensado, se, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da vigência da presente lei, a COSIPA não houver dado início às suas ativida-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Reservaria e Pu-
Gerência	36-2752	blicações
Redação	34-5810	Assinaturas
Contadora	36-2764	Revisão
Expediente	36-7931	Oficinas:
Secção do Pe-		Jornal
ssoal	36-6183	Obras

Venda Avulsa

NUMERO DO DIA Cr\$ 2,50
NUMERO ATRAEADO DO ANO COR-
RENTES Ort 3,99

Assinaturas

EXECUTIVO Ort 250,00
JUSTIÇA Ort 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2687

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLU-
MES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS,